

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2023.

VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinada, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO DOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Eletrônico nº 52/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO – É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: GELO CANEI LTDA

ENDEREÇO: RUA CAVEUNA, Nº 1339, SALA 04, BAIRRO BOM PASTOR, CEP: 85.460-000, NA CIDADE DE QUEDAS DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 45.127.508/0001-93

REPRESENTANTE LEGAL: GEOVANI DE CAMARGO FORNARI

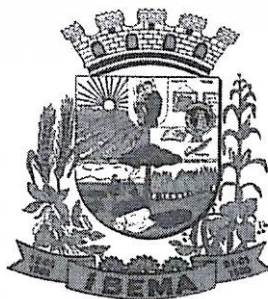
CPF: *.264.519-****

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espec.
43	FÓSFORO, CAIXA COM 200 PALITOS DE SEGURANÇA LONGOS	UN	50	R\$ 9,0000	R\$ 450,00	PARANA PARANA
44	FÓSFORO, PACOTE COM 10 CAIXAS, COM 40 PALITOS CADA	UN	70	R\$ 7,0500	R\$ 493,50	PARANA PARANA
58	PALITO DE DENTE ROLIÇO DE MADEIRA DE REFORESTAMENTO C/ 200 PALITOS	CX	100	R\$ 2,1400	R\$ 214,00	PARANA PARANA
66	PAPEL TOALHA, TAMANHO 19X22CM, FOLHA BRANCA DUPLA, PICOTADA E TEXTURIZADA, COM 60 TOALHAS CADA ROLO, EMBALAGEM COM 2 ROLOS,	PCT	1000	R\$ 4,1500	R\$ 4.150,00	TROPICOS TROPICOS

TOTAL: R\$ 5.307,50 (Cinco mil, trezentos e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

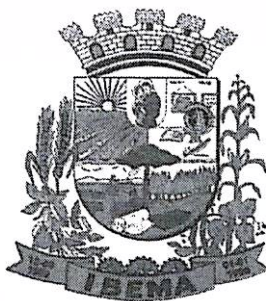
PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da mesma, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

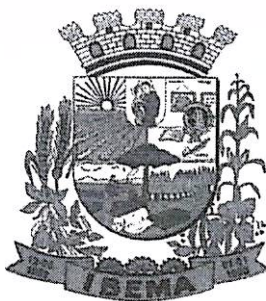
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.08.243.0014.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.003.08.244.0010.2.305.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.08.244.0010.2.304.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 369 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.10.304.0009.2.209.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.205.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 349412 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49412 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.27.813.0013.2.161.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.27.812.0013.2.160.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.006.13.392.0012.2.151.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.006.13.392.0012.2.150.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 3107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.08.243.0010.2.302.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.08.244.0010.2.300.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 3000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 3504 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 3000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.30.00.00. - 3000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

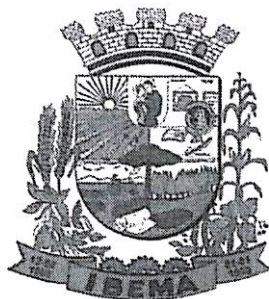
PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO SEXTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

1 – Ainda, por força de Lei (IN-RFB nº 1234/12) deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do imposto.

1.1 – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDÊNCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).

1.2 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato/ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

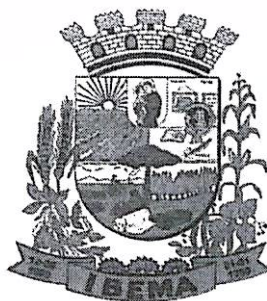
PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO QUINTO – A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO NONO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

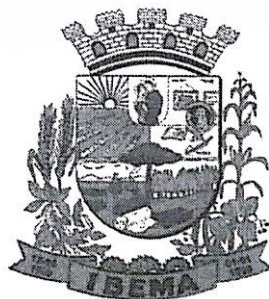
CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
 - 3.6.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
 - 3.6.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
 - 3.6.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Valtuir José Comiran Junior.

PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

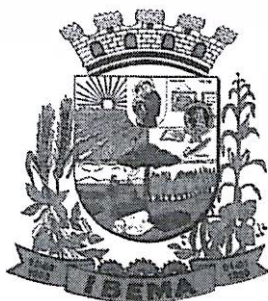
- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF: *.594.249-** - VIVIANE COMIRAN**

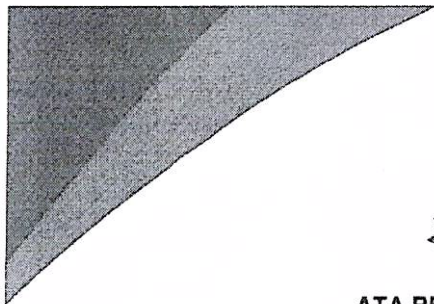
GELO CANEI Assinado de forma
digital por GELO CANEI
LTDA:45127
508000193 LTDA:45127508000193
Dados: 2023.10.30
13:29:54 -03'00'

GELO CANEI LTDA

CPF: *.264.519-** - GEOVANI DE CAMARGO FORNARI**

FISCAL DA ATA

CPF: *.301.029-** - VALTEIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2023.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinada, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO DOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Eletrônico nº 52/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO – É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: GELO CANEI LTDA

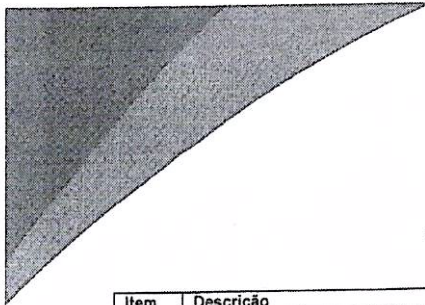
ENDEREÇO: RUA CAVEUNA, Nº 1339, SALA 04, BAIRRO BOM PASTOR, CEP: 85.460-000, NA CIDADE DE QUEDAS DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 45.127.508/0001-93

REPRESENTANTE LEGAL: GEOVANI DE CAMARGO FORNARI

CPF: *.264.519-****

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espec.
43	FÓSFORO, CAIXA COM 200 PALITOS DE SEGURANÇA LONGOS	UN	50	R\$ 9,0000	R\$ 450,00	PARANA PARANA
44	FÓSFORO, PACOTE COM 10 CAIXAS, COM 40 PALITOS CADA	UN	70	R\$ 7,0500	R\$ 493,50	PARANA PARANA
58	PALITO DE DENTE ROLÇO DE MADEIRA DE REFLORESTAMENTO C/ 200 PALITOS	CX	100	R\$ 2,1400	R\$ 214,00	PARANA PARANA
66	PAPEL TOALHA, TAMANHO 19X22CM, FOLHA BRANCA DUPLA, PICOTADA E TEXTURIZADA, COM 60 TOALHAS CADA ROLO, EMBALAGEM COM 2 ROLOS,	PCT	1000	R\$ 4,1500	R\$ 4.150,00	TROPICOS TROPICOS

TOTAL: R\$ 5.307,50 (Cinco mil, trezentos e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

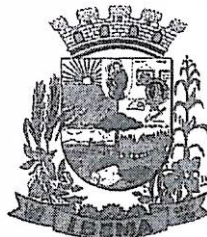
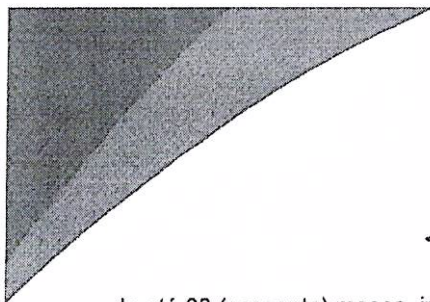
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da mesma, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

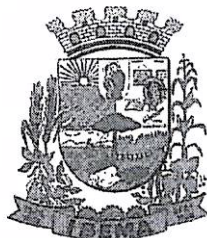
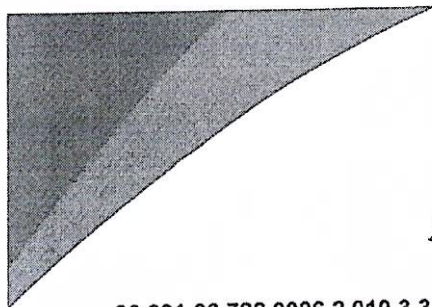
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

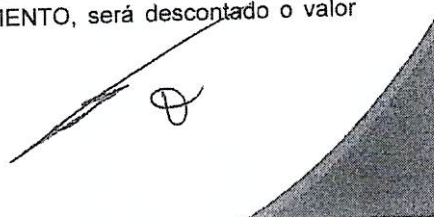
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO

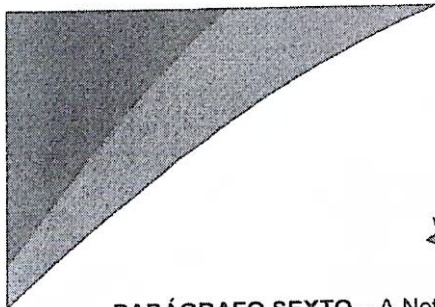


PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.08.243.0014.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.003.08.244.0010.2.305.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.08.244.0010.2.304.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 369 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.10.304.0009.2.209.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.205.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 349412 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49412 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.27.813.0013.2.161.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.27.812.0013.2.160.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.006.13.392.0012.2.151.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.006.13.392.0012.2.150.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 3107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.08.243.0010.2.302.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.08.244.0010.2.300.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 3000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 3504 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 3000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.30.00.00. - 3000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO SEXTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

1 – Ainda, por força de Lei (IN-RFB nº 1234/12) deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do imposto.

1.1 – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDÊNCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).

1.2 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato/ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

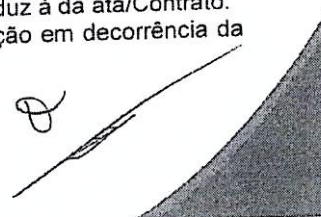
PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

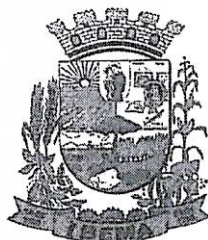
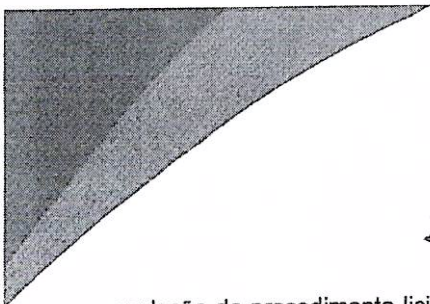
- 1** - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2** - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3** - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4** - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO QUINTO – A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO NONO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

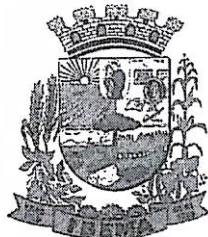
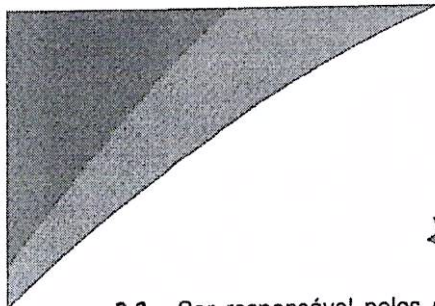
- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto lícitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto lícitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

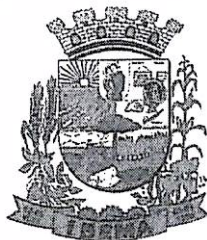
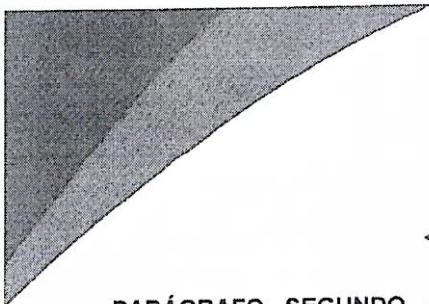
3.6.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Valtuir José Comiran Junior.

PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

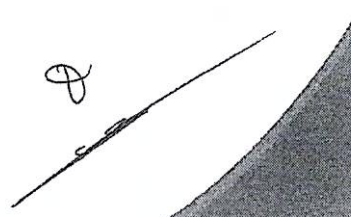
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

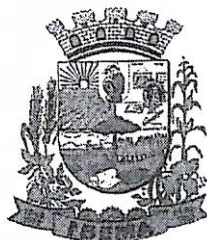
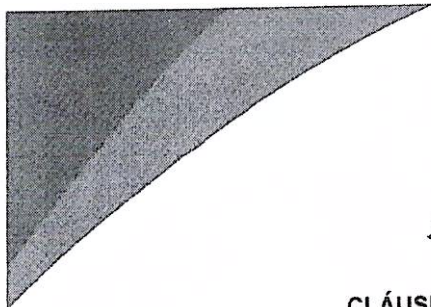
I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICIPIO DE IBEMA

CPF: ***.594.249-**- VIVIANE COMIRAN

GELO CANEI Assinado de forma
digital por GELO CANEI
LTDA:45127 LTDA:45127508000193
508000193 Dados: 2023.10.30
13:29:54 -03'00'

GELO CANEI LTDA

CPF: ***.264.519-**- GEOVANI DE CAMARGO FORNARI

FISCAL DA ATA

CPF: ***.301.029-**- VALTEIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR

